

Art. 2.º O fundo corporativo constitue reserva para a defesa colectiva do ramo de indústria e para o bom desempenho da sua função, destinando-se normalmente à concessão de crédito aos industriais nas condições que venham a ser fixadas em regulamento especial e podendo ainda ser aplicado aos fins que expressamente lhe sejam atribuídos ou autorizados pelo Governo.

§ único. Este fundo não poderá contudo exceder a verba de 5:000.000\$ e será constituído pela percentagem de 70 por cento dos saldos da gerência.

Art. 3.º O fundo de previdência social será constituído por uma percentagem, a fixar pelo conselho geral, sobre as receitas anuais do Grémio, revertendo para o mesmo fundo os restantes 30 por cento dos saldos da gerência.

Art. 4.º As importâncias que foram depositadas pelo Grémio até à data da publicação deste diploma, por força do disposto nos artigos 31.º do decreto n.º 25:004, de 5 de Fevereiro de 1935, e 48.º da portaria n.º 8:297, de 30 de Novembro do mesmo ano, terão as applicações consignadas no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de hoje foi autorizada a transferência da importância de 800\$ da primeira verba do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 604.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Agosto de 1937.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de ontem foi autorizada no actual orçamento deste Ministério, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Escola Industrial Marquês de Pombal, em Lisboa.

Artigo 692.º, do n.º 1) para o n.º 2) 213\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1937.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.